



TERMO DE CONTRATO N.º 001/2020

Processo n.º 001/2020

Carta Convite n.º 001/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA VALDEMAR PIENKA 56002203168 - MEI.

I - CONTRATANTES: "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.701.134/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **VALDEMAR PIENKA 56002203168 - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Cuiabá, n.º 453, centro, nesta cidade de Japorã/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.695.383/0001-98 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Secretário Municipal de Educação **NIVALDO DIAS LIMA**, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade n.º 552652 SSP/MS, inscrito no CPF. sob n.º 475.233.441-00, residente e domiciliado no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa CONTRATADA o Sr.º **VALDEMAR PIENKA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 763064 e inscrito no CPF sob o n.º 560.022.031-68, residente e domiciliado nesta cidade de Japorã/MS.

III- FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento: **Contratação de empresa para Execução de Serviços de Construção de Muro para fechamento de pátio e Reformas e Pinturas na unidade escolar E.M.E.I.E.F. MBO" EHAO TEKHA GUARANI - PÓLO/EXTENSÃO SABEDORIA TRADICIONAL no Município de Japorã/MS.**

Parágrafo Único: É parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição: Projeto; memorial descritivo; planilha orçamentária (empresa contratada e município) e cronograma físico-financeiro/desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO:

2.1 O regime de execução do objeto do presente instrumento de contrato é de empreitada global, fornecimento de mão de obra, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas de sua execução, inclusive com transportes, fretes, de pessoal, trabalhistas, taxas, impostos e contribuições pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS (EXECUÇÃO/VIGÊNCIA):

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços perfeitos e acabados, sendo a vigência contratual de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



05 (cinco) meses, e após o recebimento da Ordem de Serviço, compromete-se a executá-los de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente mão-de-obra especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compromete-se a CONTRATADA a dar início aos serviços de que trata a cláusula primeira do presente contrato, até o 3º dia a contar da data do recebimento da Ordem de Início da obra e ou serviços, sob pena de rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entregue obra e ou serviços. Se, no decorrer desse período for verificado algum problema, pelo uso ou aplicação de materiais de forma inadequada, a correção do problema verificado correrá inteiramente por conta da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 Os serviços a serem executados objeto do presente contrato, sofrerão a fiscalização do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Japorã/MS. através do **Engenheiro Sr. Vicente Vinuto (telefone: 067) 981403634)**, na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O Valor global do Contrato é de **R\$ 99.659,53 (noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**. O pagamento somente será realizado após medição dos serviços, que deverá ser realizada pelo fiscal da obra, mencionado na cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores ora pactuados são para a execução total do objeto deste instrumento de contrato, e não serão reajustados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA ao Prefeito, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas: Receita Federal; Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

PARÁGRAFO QUINTO. Fica facultado a efetuar duas ou mais medições ou avaliações dentro do mês, a critério da Prefeitura Municipal, e em função da disponibilidade financeira. O prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição (medição ou avaliação) será de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da última parcela somente será liberado após apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, junto ao INSS, referente a matrícula da obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS.

6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do exercício de 2020:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0025.2024.0000.449051.00 Manutenção FUNDEB 40% Fundamental



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

6.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis:

I- Cabe exclusivamente à CONTRATADA:

- A) Receber o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da etapa da obra, pela CONTRATANTE;
- B) Aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, no presente instrumento de contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
- C) Pelo transporte de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo da CONTRATADA;
- D) Os serviços que julgados mal executados ou em discordância com as normas estabelecidas serão refeitos pela CONTRATADA às suas expensas;
- E) Responsabilizar-se pela solidez e segurança do trabalho;
- F) Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;
- G) Pela observância do cumprimento do presente contrato bem como do Edital e seus anexos;
- H) Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência social, sendo a única responsável por infrações que cometer;
- I) Efetuar eventuais recolhimentos complementares à Previdência Social, verificados ao final do serviço para obtenção da CND/INSS;
- J) Cumprir todas as responsabilidades contidas na proposta aceita pela CONTRATANTE, e do presente instrumento de contrato;
- k) Apresentar após a assinatura do presente instrumento de contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, objeto do presente instrumento de contrato;

II- Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE:

- A) Fazer os pagamentos à CONTRATADA, na forma prevista no presente instrumento de contrato;
- B) Fiscalizar o desenvolvimento da execução do objeto contratado;
- C) Facilitar à CONTRATADA, no que couber, ao bom desenvolvimento da execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E PENALIDADES:

8.1 Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para a entrega do objeto do presente contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do presente contrato, até o limite de 10 dias, a partir desse período é considerado inadimplente, podendo ser rescindido o contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão pelo motivo acima exposto haverá aplicação de multa de 10%(vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo o CONTRATANTE emitir declaração de inidoneidade, com prazo de 6 meses a 2 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE poderá declarar rescindido de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização no caso de dolo, culpa, falência, simulação ou fraude na sua execução, ou ainda no interesse do serviço público, devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, implicará em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA- DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 Será vedado à CONTRATADA, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como subempreitá-lo, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 No interesse do Município, a presente Licitação poderá ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogada se convier ao interesse público, a juízo exclusivo da Administração, nos termos do art. 49 da Lei 8.666, de 21.06.93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



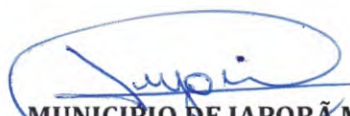
10.2 Na hipótese de qualquer Licitante desejar fazer-se representar ao longo do procedimento licitatório, tal medida deverá materializar-se mediante a apresentação de instrumento de mandato ou carta de credenciamento com poderes expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Japorã/MS. 05 de fevereiro de 2020


MUNICIPIO DE JAPORÃ MS
PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE JAPORÃ/MS
NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


VALDEMAR PIENKA - MEI
VALDEMAR PIENKA
CONTRATADO

Testemunhas:

Tiago Tavares de Oliveira
CPF. nº 058.233.201-08

Hugo Roger de Oliveira
CPF. nº 041.407.731-89